

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES E CUSTÓDIA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Pelo presente instrumento, a **GALAPAGOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.650.236/0001-92, situada na Avenida Rebouças, nº 3.507, 1º andar, Pinheiros, CEP 05401-400, São Paulo, Estado de São Paulo ("**GALAPAGOS CAPITAL DTVM**"), e o Cliente, devidamente qualificado na ficha cadastral ("**Cliente**"), sendo ambas as partes designadas, em conjunto, como "**Partes**", e isoladamente como "**Parte**".

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Partes desejam estabelecer a intermediação nos mercados à vista, disponível, de opções, de liquidação futura, a termo, de ações, de mercadorias e ativos financeiros que a GALAPAGOS CAPITAL DTVM fará, representando o Cliente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão ("**B3**") e outros mercados;
- (ii) A **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** é uma sociedade regularmente constituída e em funcionamento no Brasil, devidamente autorizada e habilitada pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**") e pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para prestar os serviços objeto do presente Contrato;
- (iii) O Cliente tem interesse em contratar os serviços da **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** para custódia de títulos e valores mobiliários, observando-se as disposições contidas no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas dos Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais ("**Código ANBIMA**") e à regulamentação expedida pela CVM;

Resolvem as Partes, entre si e de comum acordo, celebrar o presente *Contrato de Prestação de Serviços de Intermediação de operações e Custódia de Títulos e Valores Mobiliários e Outras Avenças* ("**Contrato**"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto regular os direitos e obrigações das Partes relativamente à prestação pela **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**, por conta e ordem do Cliente, de serviços de intermediação, execução, registro e liquidação relacionados às operações efetuadas nos sistemas de negociações e de registro da B3, nos mercados por esta administrados, e/ou nos mercados de balcão organizado e não organizado, incluindo operações registradas no Tesouro Direto, no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("**Selic**"), na CETIP e, ainda, os produtos de renda fixa e aquisição de valores mobiliários em ofertas públicas pelo Cliente; também são objeto deste Contrato os serviços relativos os serviços relativos à custódia de valores mobiliários e ativos financeiros, nos termos da legislação em vigor ("**Serviços**").

2. Os Serviços consistem: (i) na guarda, no controle e na conciliação das posições dos Ativos Financeiros em contas de custódia mantidas em nome do Cliente; (ii) no envio ao Cliente de informações sobre eventos associados aos Ativos Financeiros; (iii) na manutenção de Conta de Custódia; (iv) na liquidação física e financeira dos Ativos Financeiros, inclusive na liquidação financeira de operações de opções e futuros, nos termos da regulamentação aplicável; e (v) no pagamento dos valores devidos pelo Cliente relativos aos Serviços, tais como, mas não se limitando, a taxa de movimentação e registro devida ao depositário central, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias, tarifas bancárias, remuneração e demais encargos.

3. Não constitui objeto deste Contrato a prestação, pela **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**, dos serviços de administração ou gestão de carteiras de valores mobiliários, assessoria ou consultoria legal, fiscal ou de investimentos, sendo responsabilidade exclusiva do Cliente a decisão sobre a aquisição ou alienação de Ativos.

4. A custódia dos títulos e valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros pertencentes ao Cliente ficará a cargo da Câmara de Compensação e Liquidação da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Câmara da B3”) e das demais câmaras de liquidação e custódia em que a **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** atue por conta e ordem do Cliente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS REGRAS APLICÁVEIS

2.1. Aplicam-se às operações objeto deste Contrato, bem como aos direitos e obrigações delas decorrentes:

- a) As Regras e Parâmetros de Atuação da **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** (“RPA”), observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos;
- b) Os Regulamentos das Operações e os Procedimentos Operacionais dos mercados de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando a derivativos, câmbios, renda fixa e balcão organizado, os mercados administrados pela B3, definidos em Estatuto Social, Regulamentos, Manuais e Ofícios Circulares, inclusive as normas expedidas pela BSM – B3 Supervisão de Mercados, notadamente aqueles referentes aos Mecanismos de Ressarcimento de Prejuízos (“MRP”);
- c) As disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria, em especial, mas não se limitando, aquelas emanadas da CVM, da B3, da ANBIMA e do BACEN;
- d) Os Regulamentos e Procedimentos Operacionais da Câmara B3, especialmente as regras referentes à compensação e à liquidação de

operações realizadas nos mercados à vista e de liquidação futura, administrados pela B3, incluindo custódia de ativos;

- e) Os horários de negociação determinados pelas entidades acima mencionadas, bem como aqueles adotados pela **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**;
- f) A legislação que trata da prevenção e combate às atividades ligadas à ocultação de bens e lavagem de dinheiro;
- g) Os usos e costumes adotados, praticados e aceitos no mercado de capitais brasileiro; e
- h) As regras contidas neste Contrato.

2.2. Todas as alterações que vierem a ocorrer nos dispositivos mencionados no item 2.1 aplicar-se-ão às instruções, avisos, ordens e comunicações objeto deste Contrato, cabendo à **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** disponibilizar em seu site informações sobre as alterações ocorridas.

2.3. O Cliente e a **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** têm conhecimento de que a B3 é uma entidade autorreguladora do mercado de capitais brasileiro e, como órgão auxiliar da CVM, é responsável por autor regulamentar e fiscalizar as operações e as atividades de custódia, compensação e liquidação das operações realizadas pelas corretoras de títulos e valores mobiliários nos mercados administrados pela B3, operações essas que são compensadas e liquidadas no âmbito da B3.

2.4. O Cliente e a **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** estão cientes de que, observadas as disposições acima, a B3 poderá visando a manter sistema adequado à realização de operações efetuadas nos mercados à vista e de liquidação futura, alterar as regras aplicáveis às operações nesses mercados, inclusive quanto à sua compensação e liquidação, o nível de margem de garantia requerida, sua composição, as formas de cálculo e as normas de movimentação de seus valores, podendo tais alterações serem aplicadas às posições vigentes na data da alteração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ATIVOS FINANCEIROS

3.1. Para efeito do referido no item 6.2, são considerados “Ativos Financeiros” os valores mobiliários e os ativos financeiros descritos no artigo 2º da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, de propriedade do Cliente, que tenham sido entregues à **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** em custódia.

3.2. Os Ativos Financeiros serão entregues à **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**, na condição de bens fungíveis, quando por sua natureza puderem ser considerados como tais. O Cliente terá, nesta hipótese, direito de receber Ativos Financeiros em igual quantidade, espécie, classe e forma daqueles que foram entregues em custódia à **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**, acrescidos dos frutos a eles inerentes e/ou de

quaisquer valores resultantes do exercício dos direitos inerentes aos Ativos Financeiros, que efetivamente lhes forem atribuídos, independentemente do número de ordem dos Ativos Financeiros originalmente depositados.

3.2.1. A **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** não está obrigada a manter seguro sobre os Ativos Financeiros mantidos nas contas de custódia.

3.3. A **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** fica desde já autorizada a abrir conta própria em nome do Cliente, bem como a transferir para a referida conta do Cliente, conforme regulamentação vigente, os Ativos Financeiros custodiados, ficando a **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** obrigada a manter controle das posições dos Ativos Financeiros que sejam de propriedade do Cliente, nos termos do presente Contrato.

3.4. No caso de o Cliente, Administrador de Fundo e/ou os Fundos por ele administrados contratarem terceiros para a prestação dos serviços de gestão, o Cliente deverá fazer com que estes cumpram as obrigações dispostas no presente Contrato e que eventualmente lhes sejam atribuíveis em virtude das atividades para as quais foram contratados. O Cliente permanecerá responsável pelos atos praticados pelos terceiros por ele contratados, devendo efetuar o monitoramento contínuo de tais prestadores de serviços de forma a que desempenhem tempestiva e adequadamente suas atividades, possibilitando, assim, à **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** a prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CUSTÓDIA

4.1. O serviço de custódia compreende:

- a) Tratamento dos eventos incidentes sobre os Ativos Financeiros, isto é, o monitoramento contínuo das informações relativas aos eventos deliberados pelos emissores de tais ativos;
- b) A administração e liquidação financeira dos Ativos Financeiros;
- c) Recebimento e repasse ao Cliente dos eventos de natureza financeira dos Ativos Financeiros;
- d) Administração e informação de eventos associados a esses Ativos Financeiros;
- e) Liquidação financeira de derivativos e contratos de permutas de fluxos financeiros (swap), bem como o pagamento, exclusivamente com recursos do Cliente, dos tributos, taxas e emolumentos relativos ao serviço prestado, tais como, mas não limitadas a taxa de movimentação e registro da Depositária Central do qual a **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** seja participante e das câmaras e sistemas de liquidação;

- f) Controle e conservação, junto aos Sistemas de Custódia (conforme abaixo definido) dos Ativos Financeiros de titularidade do Cliente;
- g) Conciliação diária das posições do Cliente, inclusive entre as posições mantidas na Conta de Custódia (conforme abaixo definida) e aquelas fornecidas pelos Sistemas de Custódia, conforme aplicável, assegurando que os Ativos Financeiros e os direitos deles provenientes estejam registrados em nome do Cliente junto aos Sistemas de Custódia, quando for o caso; e
- h) Tratamento das Ordens de movimentação recebidas do Cliente ou por Pessoas Legitimadas por contrato ou mandato a agirem em nome do Cliente, as quais deverão ser descritas na lista de pessoas autorizadas a emitir ordens, bem como a informação ao Cliente acerca dessas movimentações.

4.2. As posições mantidas nas Contas de Custódia referidas na cláusula 4.1. acima devem corresponder, para os Ativos Financeiros objeto de depósito centralizado, àquelas mantidas pela Depositária Central da qual a **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** seja participante.

4.3. A liquidação consiste em:

- a) Validar as informações de operações recebidas do Cliente contra as informações recebidas da instituição intermediária das operações;
- b) Informar às PARTES as divergências que impeçam a liquidação das operações; e
- c) Liquidar financeiramente os Ativos Financeiros evidenciados pelos documentos comprobatórios da operação, desde que observados os termos do instrumento de emissão do Ativo Financeiro, e em conformidade com as normas dos diferentes Depositários Centrais dos quais a **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** seja participante e das câmaras e sistemas de liquidação.

4.4. O processo de liquidação divide-se em:

- a) Pré-liquidação, que consiste no conjunto de procedimentos preliminares adotados para garantir a liquidação financeira de operações com Ativos Financeiros do Cliente, sob a responsabilidade da **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**, que envolve: (i) validar as informações de operações de Ativos Financeiros adquiridos ou alienados pelo Cliente, recebidas do Cliente, contra as informações recebidas da instituição intermediária das operações; (ii) analisar e verificar o mandato das Pessoas Legitimadas, quando aplicável; (iii) conferir a posição dos Ativos Financeiros em custódia, de titularidade do respectivo Cliente, quando aplicável; e (iv) verificar a disponibilidade de recursos do Cliente;

- b) Efetivação, que consiste na liquidação financeira mediante o recebimento ou entrega de valores e/ou Ativos Financeiros de titularidade do Cliente;
- c) Cobrar e receber, em nome do Cliente, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (i) Conta de titularidade do Cliente; ou (ii) Conta especial instituída pelas Partes junto às instituições financeiras, sob Contrato, destinada a acolher depósitos a serem efetuados pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pela **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** (*escrow account*);
- d) Emissão, conforme estipulado contratualmente, de documentos, extratos ou relatórios que reflitam: (i) Estoque de Ativos Financeiros; (ii) Movimentação financeira; e (iii) Recolhimento de taxas e impostos.

4.5. Para fins deste Contrato, considera-se “Sistema de Custódia” os ambientes de custódia disponíveis na Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos (“CETIP”), no Selic e na B3.

4.6. A **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**, nos termos da legislação em vigor, poderá contratar terceiros para prestar os serviços objeto do presente Contrato, permanecendo, no entanto, responsável perante o Cliente pelas atividades realizadas por tais terceiros, nos termos da legislação em vigor.

4.7. O Cliente, incluindo-se o(s) Fundo(s) conforme o caso, confere à **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** poderes especiais para, em seu nome, praticar todos os atos necessários à execução dos Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** abrirá uma ou mais contas de custódia em nome do Cliente (“Conta Custódia”), com correspondente conta de liquidação para liquidação financeira dos Ativos Financeiros e para a realização dos pagamentos/movimentações (“Conta Corrente”), na qual, mediante prévio aviso ao Cliente, serão debitadas ou creditadas todas as importâncias a serem pagas ou recebidas na forma deste Contrato, incluindo:

- a) Depósitos, retiradas e transferências de Ativos Financeiros;
- b) Atos e fatos referentes aos Ativos Financeiros que impliquem movimentações na Conta Corrente;
- c) Transferências em decorrência da constituição de ônus ou gravames sobre os Ativos Financeiros custodiados;

- d) Eventuais despesas incorridas pela **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** no cumprimento de suas obrigações, nos termos deste Contrato, que sejam consideradas encargos do Cliente;
- e) Quaisquer impostos, tributos ou encargos que devam, por disposição legal ou regulamentar, ser recolhidos pela **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** em nome e por conta do Cliente;
- f) Rendimentos, amortizações e outros valores provenientes das aplicações e resgates do Cliente. Adicionalmente, os pagamentos acima referidos não poderão exceder ao montante disponível na Conta Corrente.

5.2. Para efeito de registro das operações realizadas por conta e ordem do Cliente, a **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** manterá em nome do Cliente conta corrente não movimentável por cheque para efeito de registro das operações por conta do Cliente, onde serão lançados todos os débitos e créditos relativos às operações do Cliente, tais como:

- a) Os resultados das liquidações de todas as operações efetuadas por conta e ordem do Cliente nos Mercados;
- b) Os créditos das quantias originárias da venda de Ativos e também decorrentes de proventos recebidos pelo Cliente, tais como dividendos, juros sobre capital próprio, prêmios e remunerações;
- c) Os débitos decorrentes da compra de Ativos, juros, despesas, comissões, correções monetárias, impostos, taxas, tarifas, emolumentos, custos, ágios, diferenças de custos e taxas de administração Ativos custodiados ou subcustodiados em outra instituição financeira;
- d) As transferências de Ativos necessárias para adequação das contas de custódia ou subcustódia dos Ativos de titularidade do Cliente;
- e) Independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, quaisquer despesas decorrentes do não cumprimento, no devido tempo, local e modo e por razão atribuível ao Cliente, de medidas necessárias para a execução das ordens de negociação nos Mercados dos Ativos por conta e ordem do Cliente, tais como preenchimento e/ou atualização de dados cadastrais, elaboração de procurações ou entrega de títulos, informações e/ou documentos que impeçam a liquidação das operações;
- f) Quando e se for o caso, movimentação para fins de concessão de garantias de margem, ajustes diários e/ou de negociação de todos e quaisquer Ativos registrados em nome do Cliente pela **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**;
- g) As taxas de corretagem e as taxas de custódia, de liquidação e de registro dos Ativos negociados pela **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** por conta e ordem do

Cliente nos Mercados;

- h) Às eventuais retenções de tributos exigíveis na forma da legislação e/ou regulamentação expedida pela RFB em vigor;
- j) Mediante comunicação da **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** neste sentido, quaisquer outras despesas não expressamente previstas neste Contrato obrigatórias para a execução das ordens por conta e ordem do Cliente.

5.2.1. O Cliente reconhece e concorda que a insuficiência de saldo na sua conta corrente ou, quando e se aplicável, a falta de pagamento dos ajustes diários e das margens requeridas, até o fim do dia de sua exigência, bem como a existência de débitos pendentes relativos aos contratos, direitos e ativos adquiridos por sua conta e ordem, independentemente de qualquer notificação, a:

- a) Encerrar, parcial ou totalmente, as posições do Cliente;
- b) Utilizar-se dos valores em dinheiro ou créditos que detém em nome do Cliente, aplicando-os na amortização, liquidação ou compensação dos débitos não honrados;
- c) Requerer a execução das garantias eventualmente existentes em nome do Cliente; e
- d) Efetuar a venda ou a compra, a preço de mercado, dos Ativos necessários à liquidação das posições em aberto em nome do Cliente, inclusive as posições e os valores objeto das obrigações nos mercados administrados pela B3.

5.3.1. Nos termos desta cláusula Quinta, e visando atender às obrigações do Cliente das quais seja credora ou garantidora, a **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** poderá, da forma que julgar mais adequada, fazer uso dos Ativos e direitos do Cliente que estejam em seu poder.

5.3.2. Sem prejuízo do disposto no item 5.3., acima, as garantias do Cliente poderão ser executadas (i) a pedido da **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**, caso esta não receba do Cliente os valores para liquidação das operações por este realizadas; (ii) a pedido do membro de compensação, caso este não receba da **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** os valores para liquidação das operações realizadas pelo Cliente; e (iii) pela B3, caso esta não receba do membro de compensação os valores para liquidação das operações realizadas pelo Cliente.

5.4. Ademais, o Cliente reconhece e concorda que, sem prejuízo das demais disposições contidas neste Contrato, a ausência de liquidação dos débitos decorrentes de operações realizadas nos Mercados dará causa à inclusão de seu nome no rol de comitentes inadimplentes, bem como o impedirá de realizar operações enquanto não quitar seus débitos, nos termos da regulamentação das entidades

administradoras dos Mercados.

5.5. Todas e quaisquer transferências de recursos entre o Cliente e a **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** somente serão realizadas mediante transferências bancárias entre contas de titularidade das Partes.

5.5.1. É expressamente vedado ao Cliente (i) diretamente entregar ou receber quaisquer numerários em espécie, cheque, Ativos ou qualquer outro meio de pagamento, a funcionários, prepostos, sócios, diretores, representantes e/ou agentes autônomos de investimento de qualquer modo vinculados à **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**, (ii) realizar pagamentos a prepostos, inclusive agentes autônomo de investimentos, vinculados à **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**, pela prestação de qualquer serviços, (iii) autorizar prepostos ou agentes autônomos de investimentos vinculados à **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** a atuar como seu procurador ou representante, para qualquer fim; (iv) contratar com o preposto, inclusive o agente autônomo de investimentos vinculado à **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**, ainda que a título gratuito, serviços de administração de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários, (v) entregar senhas ou assinaturas eletrônicas a prepostos da **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**, inclusive agentes autônomos de investimentos a ela vinculados, sendo o cliente o único responsável pelo uso da senha em caso de divulgação ou transferência.

5.5.2. Nenhum funcionário, preposto, sócio, diretor, representante e/ou agente autônomo de investimento de qualquer modo vinculado à **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** está autorizado a diretamente entregar ao Cliente, ou dele receber, quaisquer numerários em espécie, cheque, ou qualquer outro meio de pagamento ou ser o procurador ou representante do Cliente perante a **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**, para qualquer fim.

5.6. A constituição de eventuais ônus ou gravames sobre os Ativos Financeiros, não necessariamente se concretizará mediante comunicação expressa do Cliente à **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** e a apresentação do documento legal que autorize tal constituição.

5.7. A Conta Custódia e a Conta Corrente somente serão movimentadas pela **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** mediante Ordem do Cliente, conforme o disposto neste Contrato.

5.8. A **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** deverá indicar a instituição financeira bancária por meio da qual transitarão os recursos financeiros relativos aos eventos de custódia.

5.9. Os Ativos Financeiros custodiados somente estarão disponíveis para movimentação pelo Cliente após a confirmação de seu lançamento na Conta Custódia, ressalvada, entretanto, a hipótese de sua indisponibilidade em virtude de ônus ou gravames devidamente registrados ou em decorrência de processo de exercício de direitos.

5.10. Os custos de (i) abertura, manutenção e movimentação de Contas de Custódia, Contas de Despesas e Contas de Liquidação; (ii) custódia dos Ativos nos agentes auxiliares referidos no item 5.4 acima; e (iii) tarifas bancárias incidentes serão de responsabilidade do Cliente, que desde já concorda em arcar com tais custos nas datas em que as correspondentes cobranças forem efetuadas.

5.11. As despesas legais incorridas pela **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** serão reembolsadas pelo Cliente, nos termos da regulamentação em vigor, desde que a **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** tenha sido previamente autorizada pelo Cliente por escrito a efetuar tais despesas.

5.12. As movimentações na Conta Custódia representativas dos Ativos Financeiros custodiados serão efetuadas pela **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** no mesmo dia útil do recebimento do respectivo pedido, formulado por escrito pelo Cliente, desde que observados os horários definidos nas RPA.

5.13. A **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** fornecerá ao Cliente extratos de sua Conta Custódia (i) sempre que solicitado; (ii) ao término de cada mês, até o 10º dia do mês imediatamente subsequente; ou (iii) uma vez por ano, no mínimo, se não houver movimentação ou solicitação.

5.14. No caso de descumprimento, por parte do Cliente de qualquer das responsabilidades ou obrigações, presentes no Contrato, no respectivo vencimento, a **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** poderá vender ou realizar qualquer dos Ativos Financeiros do Cliente, aplicando o produto dessa venda ou realização no cumprimento dessas responsabilidades e obrigações.

5.15. A liquidação das operações, decorrentes de vendas ou de compras, será feita diretamente pela **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**, por conta do Cliente, com as contrapartes.

5.16. A **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** é titular de contas principais de custódia fungível de ações nominativas e de custódia de ativos financeiros e mercadorias, cadastradas em seu nome junto a cada uma das Câmaras de Liquidação e Custódia. Com o objetivo de custodiar os títulos e valores mobiliários, mercadorias e Ativos Financeiros detidos pelo Cliente, bem como suas respectivas movimentações, a **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** abrirá uma subconta dentro das contas principais supramencionadas, de forma a identificar o Cliente, utilizando-se, para isto, de um código específico para ele originado. Tal subconta será movimentada exclusivamente pela **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**.

5.17. A **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** prestará contas periódicas relativa à conta corrente do Cliente tratada no item 5.1 acima, envolvendo todas as movimentações, a crédito ou débito, e ordens recebidas e executadas por conta e ordem do Cliente, quando este, após conferência, deverá manifestar-se sobre a regularidade dos atos

praticados pela **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** na intermediação de suas operações e sobre o saldo credor ou devedor apresentado. Caso o Cliente não conteste por escrito qualquer informação ou lançamento em até 48 (quarenta e oito horas) após o envio pela **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**, considerar-se-á como plenamente aceito, válido e eficaz o respectivo lançamento e/ou operação realizada por conta e ordem do Cliente.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSMISSÃO, DO PROCESSAMENTO E DA EXECUÇÃO DE ORDENS

6.1. A **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** executará, por conta e ordem do Cliente, operações envolvendo a negociação, sob qualquer modalidade disponível e alinhada com o perfil de risco, sofisticação e capacidade financeira do Cliente, de contratos, cotas de fundos de investimento, títulos, ativos financeiros e/ou valores mobiliários (“Ativos”) (“Ativos”) nos mercados à vista, a termo, de opções e futuros, administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3” “BM&FBOVESPA” ou “BM&F”, conforme o caso) e/ou nos mercados de balcão organizado e não organizado (“Mercados”). Ademais, por este Contrato, o Cliente autoriza a **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** a realizar operações de empréstimo de valores mobiliários no Banco de Títulos CBLC (“BTC”) em seu nome, seja na posição doadora ou tomadora de títulos, observadas as disposições deste contrato e da regulamentação em vigor

6.2. Por meio do presente Contrato, a **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** fica autorizada a receber e executar ordens de negociação transmitidas pelo Cliente na forma descrita nas Regras e Parâmetros de Atuação da **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** (“RPA”), as quais o Cliente declara conhecer e reconhece como válidos e obrigatórios às operações referentes a este Contrato, sendo que as ordens serão executadas pela **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** se, na sua própria avaliação, tais ordens estiverem de acordo com as características, perfil de risco e sofisticação financeira previamente e formalmente identificados por ocasião do preenchimento da

6.3. O Cliente transmitirá à **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** as instruções por instrumento escrito, verbalmente ou por e-mail (correio eletrônico) encaminhado ao gerente da conta (*officer*) do Cliente junto à **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** ou à mesa de clientes da **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**. Na hipótese de ordens transmitidas por telefone, o Cliente autoriza, desde já, que essas ordens possam ser objeto de gravação, de maneira que os diálogos com a **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** fiquem devidamente registrados, a exclusivo critério da **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**. Autoriza, ainda, que o conteúdo das gravações possa ser utilizado como prova no esclarecimento de quaisquer questões relacionadas ao escopo do presente Contrato. O Cliente está ciente dos riscos inerentes à transmissão de instruções à **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** verbalmente e/ou por meio eletrônico e desde já exonera a **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** de qualquer responsabilidade se esse cumprir, de boa-fé, as instruções por ele recebidas, independentemente da forma de sua transmissão. No caso de o Cliente utilizar um canal de relacionamento eletrônico

para realizar transações, o Cliente declara-se ciente de que a senha de utilização do sistema é de uso exclusivo, pessoal e intrasferível e que as operações realizadas por meio desse sistema, com utilização da senha de acesso, serão consideradas para todos os efeitos como tendo sido realizadas pelo Cliente. Em caso de suspeita de uso irregular de senha do Cliente, a **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** deverá informar à B3 e à BSM e, se julgar necessário, bloquear o uso da referida senha até que seja identificado e sanado o motivo do seu uso irregular.

6.3.1. O Cliente, caso necessário, poderá autorizar que as ordens sejam transmitidas por seus procuradores ou representantes. Para tanto, tais pessoas serão devidamente autorizadas e identificadas pelo Cliente em seu cadastro, sendo necessária a apresentação do respectivo instrumento de mandato com poderes expressos para transmissão de ordens, acompanhado de documento de identidade do procurador.

6.3.2. Considerar-se-ão como verbais as ordens inequivocamente transmitidas pelo Cliente e recebidas pela **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** via telefônica e/ou outro sistema de transmissão de voz, na forma da RPA, as quais terão a mesma validade das ordens recebidas pela **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** por escrito, passando a existir e gerar efeitos a partir do momento do seu regular recebimento pela **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**.

6.3.3. Considerar-se-ão como escritas as ordens inequivocamente transmitidas pelo Cliente e recebidas pela **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** tanto por carta, correio eletrônico (e-mail), fac-símile e/ou qualquer modalidade de comunicação digital previamente acordada entre a **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** e o Cliente, na forma descrita na RPA, em que conste, conforme o caso, a completa identificação do Cliente e do equipamento transmissor e a data e hora em que a mensagem foi enviada e recebida pela **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**.

6.3.4. Ademais, as ordens do Cliente autorizando operações de empréstimo na qualidade de tomador ou doador de ações conterão no mínimo a identificação do emissor, a quantidade, espécie e classe dos títulos, o prazo de vigência do contrato em uma das modalidades previstas nos Procedimentos Operacionais da CBLC e, se for o caso, a taxa de remuneração pactuada, sendo que as comunicações relativas à realização e ao encerramento de operações de empréstimo de valores mobiliários sejam feitas por correio eletrônico, no endereço de e-mail constante da ficha cadastral, devendo o Cliente manifestar essa concordância no canal eletrônico do investidor, disponível em www.cblic.com.br. Eventuais alterações da forma de realização destas comunicações poderão ser realizadas pelo Cliente por meio do referido canal eletrônico. Eventuais alterações no correio eletrônico devem ser comunicadas imediatamente a CBLC, através do site, pelo Cliente, não podendo ser a CBLC responsabilizada na hipótese de envio de comunicações para correio eletrônico desatualizado, desativado ou que, por qualquer motivo, se encontre em situação que impossibilite o acesso da comunicação pelo Cliente.

6.3.5. O Cliente desde já reconhece, aceita e autoriza a **GALAPAGOS CAPITAL**

DTVM, em caráter irrevogável, irretratável e incondicional, a gravar, filmar, copiar e/ou manter em arquivo eletrônico e/ou digital a totalidade dos diálogos mantidos entre o Cliente e a **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** e seus prepostos (inclusive agente autônomos de investimentos), por meio de conversas telefônicas, e-mails, mensagens instantâneas e assemelhados serão gravados e mantidos arquivados pelo período de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior, em caso de processo administrativo, quando determinado pela CVM, pela B3 ou pela BSM, e os arquivos poderão ser utilizados como prova no esclarecimento de questões relacionadas a sua conta e as suas operações.

6.3.6. O conteúdo das gravações, filmagens e/ou arquivos poderá ser utilizado como prova no esclarecimento de quaisquer questões relacionadas à conta corrente do Cliente perante a **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** e/ou a quaisquer operações do Cliente nos Mercados intermediadas pela **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** por conta e ordem do Cliente, sendo registradas nas gravações, filmagens e/ou arquivos, conforme o caso, no mínimo, as seguintes informações: data, horário de início, horário fim, duração da conversa, ramal telefônico, nome do usuário de origem e de destino, participantes da conversa e conteúdo da ordem.

6.4. As operações do Cliente a serem intermediadas pela **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**, por conta e ordem do Cliente, bem como os direitos e obrigações delas decorrentes, sujeitam-se:

- a) Às disposições legais e regulamentares aplicáveis editadas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), BACEN, Receita Federal do Brasil (“RFB”), Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”), Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias (“ANCORD”), entidades administradoras dos Mercados e pelas demais autoridades governamentais e autorregulatórias competentes;
- b) Às políticas, regras, normas de procedimento e/ou de conduta, controles internos e parâmetros de atuação da **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**.

6.4.1. O Cliente declara conhecer e reconhece como válidas e obrigatórias todas as disposições legais e regulamentares indicadas no item 6.4. acima.

6.4.1. As Partes, desde já, obrigam-se a cumprir fielmente, naquilo que lhes competir, a legislação em vigor, as normas e os procedimentos da B3, definidos em Estatuto Social, Regulamentos, Manuais e Ofícios Circulares, bem como as disposições da RPA, observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais e autorregulatórias que possam afetar os termos neles contidos.

6.7. As Partes concordam, reconhecem e aceitam que as regras aplicáveis aos Mercados e/ou às operações do Cliente poderão ser alteradas, a qualquer tempo, a absoluto e exclusivo critério da autoridade governamental, autorreguladora e/ou administradora do Mercado em questão, sem qualquer comunicação prévia à **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** e/ou ao Cliente, inclusive quanto as normas para

movimentação de valores, precificação de ativos, estas novas regras podem ser aplicáveis imediatamente e/ou automaticamente às operações do Cliente em aberto na data de vigência da alteração.

6.8. O Cliente poderá, a qualquer tempo durante a vigência do presente Contrato, solicitar as informações relativas ao tipo de ordens que podem ser executadas pela **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** por conta e ordem do Cliente, tais como horários, formas de emissão, prazos de validades, procedimentos de recusa, registro, cumprimento, distribuição, distribuição dos negócios realizados, cancelamento e critérios para atendimento pela **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** das ordens dele recebidas.

6.9. A **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** poderá, a seu exclusivo e absoluto critério, se recusar a receber ou a executar, total ou parcialmente, quaisquer ordens do Cliente, podendo, inclusive, cancelar operações eventualmente pendentes de liquidação física e/ou financeira caso entenda que a operação em questão não se coaduna com o perfil de *Suitability* do Cliente previamente identificado, levando em consideração os seguintes aspectos, sem prejuízo de outros exigidos pela norma, aptidão ao risco, sofisticação, liquidez, nível de renda do Cliente e/ou, ainda, possam estar relacionadas com as práticas previstas na lei 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.

6.9.1. A **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** poderá limitar a quantidade de posições em aberto mantidas em nome do Cliente, bem como encerrá-las, quando ultrapassarem o determinado limite estabelecido, nos termos disposto na RPA.

6.10. A **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** se obriga a providenciar, perante os Mercados e as respectivas contrapartes, a correção de cada operação eventualmente executada com erro ou omissões em relação à ordem recebida do Cliente dentro dos prazos previstos na legislação, regulamentação e/ou autorregulação aplicáveis, quando e se for o caso.

6.11. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e na regulamentação em vigor, o Cliente será responsável ainda por: a) informar à **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**, no dia do fato gerador, todas as operações realizadas com os Ativos; b) informar à **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas, sua intenção de exercer quaisquer direitos relativos aos Ativos Financeiros; c) disponibilizar, tempestivamente, os recursos necessários em suas Contas para o exercício dos direitos relativos aos seus Ativos, quando aplicável, não cabendo à **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** qualquer responsabilidade pelo não exercício desses direitos, caso o Cliente não providencie os recursos para a respectiva liquidação financeira; d) garantir a informação no meio, padrão, prazo definido e disponível pela **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**; e) transmitir as instruções de forma clara, precisa e tempestiva, observadas as características de cada Ativo e os horários definidos pela **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** em observância aos horários praticados para cada mercado, sob pena da **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** não cumpri-las, quando não será responsabilizada por eventuais

prejuízos; e f) informar por escrito à **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** o cancelamento ou substituição de instruções que julgar incorretas, tomando ciência que, em caso contrário, as instruções enviadas permanecerão em vigor.

6.12. A **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** será responsável por:

- a) Atualizar e comunicar os horários limites para o recebimento de informações do Cliente, em conformidade com o mercado financeiro e seus pregões nos termos deste Contrato;
- b) Definir e informar ao Cliente os meios disponíveis para o recebimento das operações com Ativos;
- c) Garantir ao Cliente a prestação de informações relacionadas às operações realizadas; e
- d) Manter sistema de *backup* e plano de contingência de modo a permitir a prestação contínua e ininterrupta dos Serviços objeto deste Contrato.

6.13. A **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** cumprirá as instruções recebidas nos dias e horários de funcionamento do mercado financeiro brasileiro, ficando esclarecido, ainda, que para serem consideradas válidas, devem ser feitas tempestivamente, de forma clara, completa e segura, pelos meios previstos neste Contrato, sempre confirmada a recepção imediatamente, direcionadas e recebidas por pessoas com poderes para tanto. As instruções não transmitidas dentro dos prazos previstos neste Contrato somente serão processadas no dia subsequente, observando-se as regras de mercado. Em caso de ambiguidade das instruções e/ou solicitações de informações transmitidas pelo Cliente, a **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** informará, seja por via oral e/ou por meio eletrônico, ao emissor da instrução/solicitação a respeito dessa ambiguidade e não cumprirá tais instruções/solicitações até que a ambiguidade seja sanada.

6.14. A **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** disponibilizará ao Cliente os extratos de custódia, tornando-os disponíveis por meios eletrônicos, a) sempre que solicitados; e b) até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao término do mês em que ocorrer movimentação.

6.15. Até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, a **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** disponibilizará ao Cliente, por meios eletrônicos, as informações previstas na regulamentação em vigor relativas ao ano anterior.

6.16. As Partes poderão acordar a emissão de outros relatórios ou a prestação de outros serviços complementares mediante a celebração de instrumentos específico para regular tais atividades.

6.17. Por motivos de ordem prudencial, a **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** poderá se recusar, a seu exclusivo critério, a receber ou a executar, total ou parcialmente, ordens do Cliente, podendo, ainda, suspender e cancelar aquelas que forem incomuns/atípicas e eventualmente estiverem pendentes de realização.

6.18. Para fins deste Contrato, as Pessoas Legitimadas por contrato ou mandato a emitirem Ordens são aquelas devidamente autorizadas e identificadas na lista de pessoas autorizadas a emitir ordens.

6.19. A **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** não cumprirá comandos de Cliente (i) que não tenham sido emitidos por Pessoas Legitimadas; e/ou (ii) se não houver saldo disponível suficiente na respectiva Conta de Liquidação, no momento da liquidação da operação, não podendo ser responsabilizada pelo não cumprimento de tal Ordem.

6.20. O Cliente concorda que a **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** não será responsável por quaisquer prejuízos decorrente da não execução das respectivas ordens, tampouco por eventuais lucros que o Cliente deixe de obter devido à não execução dessas ordens.

6.21. A **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** e a B3 poderão, em conjunto ou separadamente, a qualquer tempo e a exclusivo critério destas, exigir do Cliente a prestação de garantias que julgarem necessárias, sejam estas originais, adicionais ou de reforço, em qualquer valor, prazo, termos e condições, ainda que em níveis mais exigentes que os estipulados nas normas regulamentares vigentes, para assegurar o integral e pontual cumprimento das obrigações a elas pertinentes.

6.22. A **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** e a B3 poderão, em conjunto ou separadamente, a qualquer tempo e ao exclusivo critério destas, exigir a substituição das garantias prestadas por outros ativos financeiros, de livre escolha delas.

6.23. Constitui-se prerrogativa da **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** e/ou da B3 acatar, ou não, o pedido do Cliente quanto à substituição dos títulos e valores mobiliários entregues como margem de garantia por outros Ativos Financeiros.

6.24. A **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**, em hipótese alguma, estará obrigada a conceder a liberação da garantia antes do integral cumprimento, pelo Cliente, das obrigações que lhe competir. Da mesma forma, a **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** não estará obrigada a restituir o Cliente eventuais excedentes de margens de garantias verificados, enquanto não finalizadas as negociações realizadas.

6.25. Considerando que haja relacionamento direto entre o Cliente e preposto da GALAPAGOS CAPITAL DTVM (inclusive agentes autônomos), as Partes neste ato se comprometem a, conforme aplicável:

- a) O Cliente não deve entregar ou receber qualquer numerário, título ou valor mobiliário ou outro ativo ao referido preposto;

- b) O Cliente não deve realizar pagamentos ao preposto pela prestação de quaisquer serviços;
- c) O referido preposto não pode ser o procurador ou representante do Cliente perante a **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**, para qualquer fim;
- d) O Cliente não deve contratar com o supramencionado preposto, ainda que a título gratuito, serviços de administração de carteira de valores mobiliários, consultoria e/ou análise de valores mobiliários; e/ou
- e) O Cliente não deve entregar senhas ou assinaturas eletrônicas ao referido preposto.

6.26. A **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** poderá conceder ao Cliente, desde que este faça adesão ao produto, um financiamento de valor equivalente até 140% (cento e quarenta por cento) de sua carteira desagiada de valores mobiliários junto à **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**, para compra, no mercado à vista, de ações emitidas pelas companhias abertas e admitidas à negociação na B3.

- a) Só poderão ser adquiridas ações que constem na relação de conta margem divulgada periodicamente pela B3.
- b) O Cliente deverá, para garantir o financiamento, caucionar à **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**, automática e imediatamente, as ações adquiridas, bem como caucionar outros valores mobiliários ou títulos públicos, todos de propriedade do Cliente financiado, os quais deverão estar listados na relação de garantias publicada periodicamente pela B3, em vigor na ocasião da realização da operação;
- c) O montante das garantias referidas no item “b” acima deverá apresentar, no mínimo 140% (cento e quarenta por cento) dos valores efetivamente utilizados pelo Cliente, utilizando-se para este cálculo, o mesmo critério de avaliação de garantias usado pela Câmara B3.
- d) Fica ao critério exclusivo da **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** selecionar, dentre os títulos e valores mobiliários oferecidos pelo Cliente, aqueles que integrarão as garantias aceitas nesta operação, podendo, inclusive, recusar qualquer das garantias oferecidas.
- e) A **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** poderá permitir que os títulos ou valores mobiliários caucionados a título de garantia sejam substituídos, desde que o valor total da garantia não sofra desvalorização na data de substituição.
- f) As ações adquiridas e os demais títulos e valores mobiliários caucionados deverão permanecer custodias na **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** até a total quitação da operação financiadas, sendo vedada sua transferência para qualquer outra instituição financeira.

- g) No caso de os títulos ou valores mobiliários garantidores do financiamento sofrerem desvalorização, ou deixarem de constar da relação de garantias da B3, de forma que deixe de representar, no mínimo, 140% (cento e quarenta por cento) do valor do financiamento, o Cliente deverá, mediante solicitação da **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**, repor, reforçar ou substituir as garantias, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência da desvalorização ou do desenquadramento, sob pena de rescisão imediata da presente operação.
- h) Fica cancelada a possibilidade de concessão do financiamento para o Cliente aqui previsto quando ocorrer a rescisão do Contrato. Nesta hipótese, o Cliente deverá efetuar a liquidação total do saldo devedor existente, incluindo as despesas e taxas inerente a utilização do financiamento junto à **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**, no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar do recebimento do aviso de rescisão.
- i) Caso o cliente não liquide o saldo devedor referido no item “h” acima, a **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** tem o direito de, imediatamente e ao seu exclusivo critério, proceder a venda total ou parcial, inclusive extrajudicial dos títulos e valores mobiliários caucionados Cliente.
- j) O financiamento de conta margem poderá ser imediatamente rescindido pela **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando-se automaticamente vencidas todas as obrigações dela derivadas, nas hipóteses de descumprimento de qualquer obrigação assumida pelo Cliente, especialmente pecuniária, bem como em caso de término, por qualquer motivo, desde Contrato.
- k) A **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** fará jus, pelo financiamento aqui referido, ao recebimento de taxas e encargos, cujos valores estão disponíveis no site da **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**.
- l) Fica a critério exclusivo da **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** proceder à venda, total ou parcial, inclusive extrajudicial dos títulos e valores mobiliários caucionados, na hipótese de o Cliente deixar de atender à solicitação de reforço, substituição ou reposição de garantia, no prazo pela regulamentação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO E DAS TAXAS

7.1. Pela prestação dos Serviços, a **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** fará jus a uma remuneração correspondente à percentual incidente sobre o valor dos Ativos Financeiros custodiados, o qual será aplicado de acordo com a tabela de tarifas divulgada no site da **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**. A mencionada tabela de tarifas poderá ser alterada pela **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** ao seu livre arbítrio, sem necessidade de prévia comunicação ao Cliente. Tal remuneração será devida

mensalmente, no 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente subsequente ao da efetiva prestação dos Serviços.

7.2. Para cada operação, tendo em vista o canal de negociação escolhido e/ou o tipo de Ativo, será cobrada taxa de corretagem do Cliente, de acordo com as taxas divulgadas pela **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** ou pactuada entre as Partes.

7.2. Todos os custos e despesas incorridos pela **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** em razão dos serviços prestados nos termos deste Contrato serão informados e repassados ao Cliente.

7.3. O não pagamento dos valores referentes à remuneração prevista neste Contrato sujeitará o Cliente ao pagamento do valor devido, acrescido de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento tornou-se exigível até o seu integral recebimento pela **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**; (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o respectivo valor devido; e (iii) correção monetária calculada pela variação do IGP-M, por dia de atraso, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

7.4. Na hipótese de extinção deste Contrato, a remuneração aqui prevista deverá ser apurada proporcionalmente até a data do efetivo encerramento da prestação do serviço.

7.5. Os valores mencionados nesta cláusula poderão sofrer variações em função das regulamentações de mercado, bem como das características operacionais de cada Cliente, incluído, mas não se limitando, o volume de operações e os Ativos Financeiros negociados.

7.6. Além das remunerações previstas acima, o Cliente se compromete a efetuar o pagamento referente a todas as taxas, emolumentos e eventuais penalidades, decorrente das operações abarcadas por este Contrato, dentre elas:

- a) Taxa de Registro e Custódia das Operações;
- b) Taxa de Liquidação de Operações;
- c) Taxa de Aviso de Negociação de Ações;
- d) Imposto e Taxas incidentes sobre a prestação de serviços ora contratados;
- e) Multas, quando for o caso;
- f) Correção monetária e juros, quando for o caso; e
- g) Demais despesas com a custódia de títulos e valores mobiliários e despesas decorrentes da execução das operações e tarifas ou remunerações devidas em razão da prestação dos Serviços pela **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** ao Cliente.

7.6.1. Além dos valores mencionados nesta cláusula, o Cliente compromete-se a pagar quaisquer novas taxas e encargos aplicáveis às suas operações que, a

qualquer tempo, venham a ser criadas ou instituídas pela regulamentação aplicável, independentemente de qualquer formalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes obrigam-se a guardar sigilo com relação às informações confidenciais adquiridas por força do presente Contrato, durante e após sua vigência. São informações confidenciais todos os documentos e informações relativas ao Cliente, aos Ativos Financeiros, aos investidores destes, aos negócios das Partes que não sejam de conhecimento público, observado o conceito de informações confidenciais abaixo descritos, tais como, a título exemplificativo, custos, lucros, produtos, serviços, preços, lista de clientes, lista de fornecedores, know-how, técnicas de produção e estratégias de mercado e de gestão e administração do Cliente.

8.1.1. Informação Confidencial não inclui as informações:

- a) Anteriormente divulgadas ao Receptor sem obrigação de confidencialidade;
- b) Recebidas de boa-fé pelo Receptor de terceiros sem obrigação de confidencialidade;
- c) Que sejam ou venham a se tornar de domínio público sem violação deste Contrato ou que tenham sido tornadas disponíveis publicamente de forma lícita;
- d) Total e independentemente desenvolvidas pelo Receptor;
- e) Que tenham sua divulgação previamente aprovada pela Transmissora;
- f) Que devam ser divulgadas por força de qualquer disposição legal, ordem judicial ou determinação de qualquer órgão ou autoridade pública com jurisdição sobre as Partes; ou
- g) De transferência da posição de custódia para terceiros nos termos da cláusula 9.2, abaixo.

8.1.2. As Partes não tratarão como confidenciais aquelas informações que, devido a sua natureza, não sejam confidenciais, tais como, entre outras, as que são normalmente divulgadas na condução normal de seus negócios.

8.2. A obrigação de confidencialidade objeto deste Contrato sobreviverá ao término ou rescisão deste.

8.3. Sem prejuízo do disposto acima, a **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** poderá prestar informações aos órgãos reguladores e judiciais quando e se solicitadas por estes no âmbito de suas respectivas atribuições legais, devendo a **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**, nesses casos, comunicar ao Cliente sobre o envio destas

informações confidenciais aos órgãos reguladores ou judiciais, salvo se expressamente proibido na referida solicitação.

8.4. Todas as Partes se comprometem a não fazer qualquer tipo de publicidade envolvendo o nome da outra Parte sem prévia anuência por escrito desta.

8.5. Para fins do disposto nesta cláusula, considera-se como **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**, empresas sobre o mesmo controle comum, controladoras, controladas e/ou coligadas e/ou aos seus respectivos diretores, empregados, consultores, representantes, prestadores de serviços e agentes.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. O Cliente declara que tem conhecimento/ é responsável:

- a) Das regras aplicáveis às operações previstas neste Contrato, inclusive e especialmente daquelas aplicáveis dos mercados à vista e de liquidação futura;
- b) Integralmente pela decisão de contratação da **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**;
- c) Pela legitimidade, autenticidade, e, quando for o caso, boa circulação dos Ativos Financeiros por ele entregues em custódia perante a **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**;
- d) Por manter seu cadastro permanentemente atualizado perante à **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**, fornecendo as informações e os documentos necessários para tanto, sempre que solicitado pela **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**. Os dados cadastrais deverão ser atualizados em até 24 (vinte e quatro) meses desde a última atualização, pelo que o Cliente se compromete com sua atualização cadastral nesse prazo perante a **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**. Sem prejuízo da referida atualização cadastral periódica, todas as informações cadastrais do Cliente deverão ser atualizadas, devendo a **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** ser informada sobre qualquer alteração que venha ocorrer em seus respectivos dados cadastrais, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da comunicação pelo Cliente de eventual alteração. Caso o cadastro não se mantenha atualizado, a conta do respectivo Cliente poderá ser bloqueada para novas operações até a devida regularização, após simples aviso da **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**, responsabilizando-se o Cliente por todo e qualquer prejuízo decorrente da desatualização dos seus dados.
- e) Por prover previamente todos os recursos necessários às obrigações financeiras estabelecidas neste Contrato, em especial as liquidações das operações envolvendo os Ativos Financeiros, que devem ser disponibilizados

no dia útil anterior ao dia do pagamento em sua Conta Custódia, devendo formular e enviar por escrito, à **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**, toda e qualquer Ordem nesse sentido;

- f) Por disponibilizar à **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**, em prazo hábil, quaisquer declarações, informações, alterações ou determinações por parte do Cliente que influa, direta ou indiretamente, na prestação do serviço estabelecida neste Contrato;
- g) Por prover a **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** com os recursos financeiros necessários ao atendimento dos eventos de custódia atribuídos aos ativos mantidos sob sua responsabilidade, sempre que solicitar o exercício de direitos de subscrição ou outros eventos de custódia que exijam este procedimento;
- h) Das normas de funcionamento do mercado de títulos e valores mobiliários, bem como os possíveis riscos envolvidos nas operações realizadas na B3 no que concerne aos mercados de opções e temo e/ou de derivativos, como também está ciente da possibilidade de decréscimo em seu patrimônio e, até mesmo, da perda total do investimento e de quantias adicionais, principalmente no que concerne ao mercado de opções, em decorrência do risco elevado inerente a este tipo de aplicação financeira, nos termos da legislação em vigor;
- i) Que quaisquer prejuízos, danos ou perdas sofridas em decorrência de suas decisões de comprar, vender ou manter títulos, valores mobiliários e Ativos Financeiros são de sua inteira responsabilidade;
- j) Que reconhece a validade das ordens transmitidas por escrito ou verbalmente, por ele ou por procuradores devidamente identificados na documentação, bem como a validade da senha e /ou assinatura eletrônica como se manuscrita fosse aceitando os efeitos plenos daí decorrentes: se responsabilizando, integralmente, pelo uso próprio ou de terceiros a que o representem;
- k) Que a **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** poderá fazer, ao seu exclusivo critério, verificação junto aos sistemas de crédito, não representando tal faculdade qualquer obrigação de apuração por parte da instituição;
- l) Da possibilidade e autoriza que uma pessoa vinculada à **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** seja contraparte em uma operação do Cliente, estando as pessoas vinculada sujeitas às regras definidas na Política Interna de Investimentos;
- m) Das especificações das operações e dos contratos negociados no recinto e no sistema de negociação e de registro da B3;

- n) Que as notas de corretagem emitidas pela **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** em nome do Cliente garantem a certeza e liquidez dos valores devidos pelo Cliente, constituindo-se, em conjunto com este instrumento, em título executivo extrajudicial, nos termos da legislação em vigor; e
- o) Que assume a responsabilidade civil e criminal pelas informações prestadas à **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**.

9.1.1. O Cliente declara conhecer o inteiro teor: (i) do Regulamento de Operações da Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operações no Segmento BOVESPA, e da Central Depositária de Ativos e a ele aderir integralmente, e (ii) o contrato e/ou Termo de Adesão celebrado entre a B3 e a **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**. O Cliente, neste ato, reconhece e concorda expressamente que poderá ser tarifado pelos serviços prestados por parte da Central Depositária de Ativos da B3.

9.1.2. O Cliente declara que é responsável, perante a **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** e a Câmara B3, em tudo o que se refere aos títulos e valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros subcustodiados nos termos deste contrato, inclusive por demanda incidente sobre eles.

9.2. O Cliente expressamente aceita, reconhece e concorda que a **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** é integralmente isenta de responsabilidade, inclusive perante os Mercados e/ou terceiros, por quaisquer danos, prejuízos e/ou perdas eventualmente sofridos pelo Cliente em decorrência de:

- a) Quaisquer falhas, problemas, mau funcionamentos e/ou interrupções nos sistemas de comunicação, negociação, transmissão, execução e/ou recebimento de ordens mantidos e/ou disponibilizados por terceiros;
- b) Problemas oriundos de mau funcionamento, falha e/ou intervenção de quaisquer terceiros, prestador de serviços ou não, na transmissão e/ou execução de ordens nos Mercados por conta e ordem do Cliente, e, ainda, falhas na disponibilidade e acesso a sistemas de operações ou eletrônicos que não sejam de propriedade exclusiva da **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**;

9.2.1. Adicionalmente, o cliente declara:

- a) Assumir integral responsabilidade administrativa, civil e criminal pela veracidade dos dados, informações, documentos e ordens por ele transmitidas à **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**;
- b) Aderir, aceitar e concordar integralmente com os normativos, procedimentos operacionais e regras de conduta expedidas pela **GALAPAGOS CAPITAL**

DTVM aplicáveis a todas as operações que venha a contratar por intermédio da **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**;

- c) Aceitar e entender que a obrigação de acompanhamento de seus investimentos nos Mercados é de sua única e exclusiva responsabilidade, de modo que a **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**, bem como seus representantes, agentes, prepostos, operadores e/ou agentes autônomos de investimento a ela vinculados são prestadores de serviços da **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**, que por sua vez atua na qualidade de mera intermediária na execução das ordens transmitidas pelo Cliente, e realizam suas atividades nos limites de suas responsabilidades e funções para o recebimento e execução das ordens de negociação de Ativos por conta e ordem do Cliente;
- d) Conhecer, aceitar e entender que a **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** mantém, e/ou poderá manter, durante a vigência deste Contrato, contratos de distribuição de cotas de fundos de investimento, ativos financeiros, valores mobiliários e/ou modalidades operacionais com terceiros, bem como ser remunerada por tais atividades, na forma estabelecida em tais contratos, observados os termos da legislação em vigor;
- e) Estar ciente de que a **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** realiza consultas para identificar se o cliente é ou não Pessoa Vinculada à instituição e, ainda, aquelas relativas aos deveres de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, com o intuito de garantir o cumprimento das normas regulamentares;

9.3. O Cliente declara, ainda, conhecer as obrigações e os riscos associados às operações realizadas no mercado de derivativos, dentre os quais, além daqueles já mencionados, destacam-se os seguintes:

- a) O valor das posições em aberto é atualizado diariamente, de acordo com os preços de ajuste do dia estabelecidos de acordo com as regras da B3. Atuando como comprador no mercado futuro, o Cliente corre o risco de se houver queda dos preços, ter alterado negativamente o valor de sua posição. Atuando como vendedor no mercado futuro, o Cliente corre o risco de se houver alta de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado de sua posição. Em ambos os casos serão requeridos pagamentos de ajustes diários em dinheiro relativos à variação das posições e, a critério da B3 e/ou da **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**, de margens operacionais;
- b) Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, a **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** poderá, a seu critério: (i) limitar a quantidade de posições em aberto mantidas em nome do Cliente, bem como encerrá-las, quando ultrapassarem o limite estabelecido; (ii) encerrar total ou parcialmente as posições do Cliente; (iii) promover ou solicitar que a B3 promova a execução de garantias existentes em nome do Cliente; e (iv) efetuar a venda ou a compra dos contratos necessários à liquidação das posições em aberto em nome do Cliente;

- c) A seu critério a **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** poderá, a qualquer tempo: (i) aumentar a exigência de margem de garantia, inclusive para as posições já mantidas em nome do Cliente; (ii) exigir do Cliente a antecipação dos ajustes diários; (iii) exigir as garantias adicionais que julgar necessárias; e (iv) determinar a substituição de garantias depositadas, inclusive para posições já registradas e garantidas.

9.4. Sem prejuízo do disposto neste Contrato, o Cliente deverá efetuar o depósito das garantias adicionais e/ou a substituição daquelas depositadas, conforme requerido pela **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**, nos prazos, termos e condições por ela fixados.

9.5. A manutenção de posições travadas ou opostas, na **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**, tanto no mercado de opções como no mercado futuro, sob certas circunstâncias, não elimina os riscos de mercado de seu carregamento.

9.6. Atuando no mercado de opções, o Cliente corre os seguintes riscos:

- a) Como titular (i) de uma opção de compra: perder o valor do prêmio pago ou parte dele, caso o valor intrínseco da opção (diferença entre o preço do ativo-objeto e o preço do exercício, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela opção; (ii) de uma opção de venda: perder o valor do prêmio pago ou parte dele, caso o valor intrínseco da opção (diferença entre o preço do ativo-objeto e o preço do exercício, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela opção;
- b) Como lançador (i) na opção de compra: sofrer prejuízos diretamente relacionados à elevação do preço do ativo-objeto da opção no mercado a vista; (ii) na opção de venda: sofrer prejuízo no caso de queda do preço do ativo-objeto da opção no mercado à vista.

9.7. As posições em aberto nos mercados futuros e de opções podem ser liquidadas por diferença, mediante a realização de uma operação de natureza inversa (compra ou venda), como forma de realizar lucros, limitar prejuízos ou evitar exercícios. As condições de liquidez do mercado, no entanto, podem dificultar ou impossibilitar a execução da operação de natureza inversa no prazo pretendido ou, ainda, quando esta estiver vinculada a uma ordem do tipo limitada, a um preço determinado.

9.8. Na hipótese de ocorrer situações imprevistas em contratos derivativos transacionados pelo Cliente, bem como de medidas governamentais ou de quaisquer outros fatores extraordinários que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de sua variável, ou a sua descontinuidade, a B3 tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando à liquidação da posição do Cliente ou a sua manutenção em bases equivalentes.

9.9. Na hipótese de ocorrer situação especial, o Cliente autoriza, de pleno direito e sem necessidade de sua autorização prévia ou específica, na forma dos normativos da B3, a indicação do participante destino pela B3 e a transferência de posições de titularidade do Cliente e respectivas garantias para o participante-destino. Neste caso,

o Cliente está ciente do compartilhamento de dados e/ou informações mantidos pela câmara e/ou pela central depositária de renda variável B3 com o participante-destino, na forma dos normativos da B3.

9.10. A **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** é responsável:

- a) Pela liberação prévia dos recursos líquidos e disponíveis, dentro do prazo previsto no Contrato para liquidar as operações;
- b) Executar as transferências dos Ativos Financeiros e registro de ônus e direitos a eles atribuídos, às depositárias, conforme a natureza de cada ativo, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento das respectivas ordens válidas emitidas pelo Cliente;
- c) Prestar os serviços com boa-fé, diligência e lealdade em relação aos interesses do Cliente, sendo vedado privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ele vinculadas;
- d) Tomar as medidas necessárias para identificação da titularidade dos Ativos Financeiros;
- e) Realizar a movimentação dos Ativos Financeiros, colocados sob a sua custódia, conforme Ordens do Cliente, processando adequadamente os eventos e utilizando sistemas de execução e de controle eletrônico e documental, tomando as medidas necessárias para a sua devida formalização;
- f) Promover os atos necessários ao registro de gravames ou de direitos sobre Ativos Financeiros custodiados, tomando todas as medidas necessárias para a sua adequada formalização;
- g) Disponibilizar ou enviar mensalmente informações ao Cliente, que possibilitem a constatação dos eventos ocorridos com os Ativos Financeiros custodiados, sua posição consolidada e movimentações, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao término do mês em que ocorreu a movimentação, bem como anualmente as mesmas informações consolidadas até o final do mês de fevereiro relativas ao exercício anterior;
- h) Manter os registros e informações da Carteira ou do Fundo, conforme o caso, sempre atualizados; e
- i) Informar imediatamente o Cliente, por escrito, sobre quaisquer alterações das RPA.

9.10.1. Sem prejuízo do disposto no item “d” da cláusula 6.17. acima, a **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**, por motivos de cunho prudencial, a seu livre e exclusivo critério,

reserva para si a faculdade de recusar-se a receber ou a executar, total ou parcialmente, ordens do Cliente, podendo, ainda, cancelar aquelas eventualmente pendentes de realização.

9.11. Das Responsabilidades Gerais:

9.11.1. A **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** não responderá por quaisquer eventos que possam ocorrer com os Ativos Financeiros do Cliente por ele custodiados, em decorrência de caso fortuito ou de força maior, nos termos da regulamentação em vigor.

9.11.2. Na hipótese de não cumprimento de quaisquer obrigações por parte do Cliente, relativas à aquisição/emissão dos Ativos Financeiros que serão entregues em custódia à **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**, inclusive o pagamento do correspondente preço de aquisição, a **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** não responderá perante o Cliente, ou perante terceiros pelo não recebimento ou pela falta de registro dos referidos Ativos Financeiros.

9.11.3. Nas situações previstas na cláusula 10.1, alínea “b”, a não disponibilização prévia dos recursos líquidos e disponíveis, dentro do prazo previsto no Contrato, eximirá a **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** de liquidar a operação, responsabilizando-se o Cliente pelas obrigações assumidas com a sua contraparte.

9.11.4. Nas situações previstas na cláusula 10.1, alínea “c”, a **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** não responderá perante o Cliente ou perante os órgãos reguladores, autoridades judiciais ou ainda quaisquer terceiros, pelos prejuízos ou consequências da não atualização ou pela falta de registro das referidas alterações ou determinações, cabendo única e exclusivamente ao Cliente o dever de indenizar a parte prejudicada e arcar com quaisquer despesas relacionadas.

9.11.5. A **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** isenta a B3 de qualquer responsabilidade caso deixe de cumprir as obrigações contraídas com o Cliente, não importando as razões do descumprimento.

9.11.6. O Cliente autoriza a **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** a implementar, quando for solicitado, o mecanismo de Bloqueio de Venda, definido no Regulamento de Operações da Câmara B3.

9.11.7. A **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** não será responsável por danos, diretos e indiretos, que venham a ser sofridos pelo Cliente em razão da falha, por parte do Cliente, em entregar quaisquer documentos em tempo hábil para o exercício de direitos ou cumprimento de obrigações relativas aos valores custodiados.

9.11.8. Em caso de descumprimento, pela **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**, de responsabilidades impostas pela B3, serão estendidas ao cliente eventuais medidas restritivas ou punitivas aplicadas à **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**, comprovada a

culpa e responsabilidade do Cliente para com o descumprimento de tais responsabilidades.

9.12. Em caso de desligamento e consequente cancelamento do cadastro de um participante, a **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** se obriga, perante a central depositária, a adotar as seguintes medidas:

- a) Transferir suas eventuais responsabilidades perante à B3, para outro participante cadastrado, sujeito à aprovação da B3; e
- b) Permanecer, durante o período mínimo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da concessão, pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3), de desligamento, no exercício regular de suas funções como participante cadastrado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3), até o consequente e efetivo descredenciamento.

9.13. Mediante este Contrato, o Cliente adere aos termos do Contrato de Serviços de Custódia Fungível de Ativos, firmado pela **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**, outorgando à Câmara B3 poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de sua propriedade.

9.14. A **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** não se responsabilizará por prejuízos sofridos pelo Cliente, em especial aqueles que sejam decorrentes de:

- a) Variações de preços inerentes às operações realizadas na B3 e no mercado de balcão organizado;
- b) Atos culposos ou dolosos praticados por terceiros, desde que tais atos não tenham sido praticados no ambiente **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**;
- c) Operações e/ou investimentos realizados com base em informações incorretas, disponibilizados pelo Cliente à **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**;
- d) Falhas em quaisquer dos meios de acesso ou equipamentos utilizados pelo Cliente, ou incompatibilidade técnica nos equipamentos por ele utilizados e que impeçam de negociar por meio eletrônico;
- e) Prejuízos, danos ou perdas decorrentes das operações realizadas e incorridos pelo Cliente ou perante terceiros;
- f) Atos ou fatos que decorram da impossibilidade de acesso aos sistemas eletrônicos da **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** ou da B3; e/ou
- g) Interrupção do serviço da **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** devido a: (i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos da lei civil em vigor; (ii) variação brusca de preços; e (iii) baixa de liquidez no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RISCOS INERENTES AO SERVIÇO DE CUSTÓDIA

10.1. Os serviços objeto do presente Contrato estão sujeitos, principalmente, aos riscos abaixo identificados:

- a) Risco de Custódia: Risco de perda nos Ativos Financeiros ou de renda e proventos de qualquer natureza a eles relacionados mantidos sob custódia, ocasionado por insolvência, negligência, ou por uma ação fraudulenta do custodiante ou de um subcustodiante.
- b) Riscos Sistêmicos e Operacionais: Não obstante os procedimentos adotados pela **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** para manter processos e sistemas informatizados em funcionamento, seguros e adequados à prestação dos serviços de registro, custódia e liquidação de Ativos Financeiros, considerando a necessária e compatível interação com os sistemas dos demais participantes do mercado para viabilizar a prestação destes serviços, incluindo, mas não se limitando aos sistemas das Centrais Depositárias, a **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** informa em cumprimento a legislação em vigor, a existência de risco de falhas sistêmicas ou operacionais que podem gerar impactos à prestação dos serviços objeto deste Contrato, tais como o cumprimento das Ordens do Cliente e/ou de Pessoas Legitimadas, a imobilização dos Ativos Financeiros nas Centrais Depositárias, as conciliações de suas posições, dentre outras rotinas e procedimentos estabelecidos neste Contrato.
- c) Risco de Liquidação: Compreende o risco de uma liquidação não ocorrer de acordo com o esperado em determinado sistema de transferência. Este risco engloba tanto o risco de crédito quanto o de liquidez.
- d) Risco de Negociação: Está associado a problemas técnicos que impeçam o Cliente de executar uma operação em determinado preço e horário. Por exemplo, a falha nos sistemas de custódia, incluindo falha de hardware, software ou conexão via internet.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo da indenização devida em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato, a Parte prejudicada poderá exigir da Parte inadimplente a execução específica da obrigação devida, desde que decorrente de dano direto, conforme determinado por decisão judicial transitada em julgado e proferida por juízo competente.

11.2. O dever de indenização previsto nesta cláusula obriga, além das Partes, seus administradores e prepostos.

11.3. A **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** não poderá ser responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos, ou que venham a ser sofridos, pelo Cliente, e que sejam decorrentes de:

- a) Interrupção nos sistemas de comunicação, problemas oriundos de falhas ou intervenções de qualquer prestador de serviços de comunicações ou de outra natureza ou, ainda, falhas na disponibilidade e acesso aos sistemas de custódia da **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**;
- b) Interrupção, suspensão ou bloqueio pela **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** do acesso do Cliente aos Sistemas de Custódia, na forma de regras internas da **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** e legislação aplicável à matéria; e
- c) Caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação em vigor.

11.4. A **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** poderá estender ao Cliente as medidas que lhe tiverem sido aplicadas pela B3 e pela Câmara B3 em decorrência da atuação do Cliente.

12.5. O Cliente reconhece e concorda que, caso deixe de liquidar débitos decorrentes de operações realizadas nos mercados administrados pela B3, terá seu nome no rol de comitentes inadimplentes, ficando impedido de operar enquanto não quitar seus débitos, nos termos da regulamentação editada pela B3.

11.6. O Cliente somente será considerado adimplente para fins do presente Contrato mediante confirmação do recebimento dos recursos (i) pela **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**; (ii) pelo membro de compensação da GALAPAGOS CAPITAL DTVM; e (iii) pela B3. As garantias do cliente poderão ser executadas (i) pelo membro de compensação, caso este não receba da **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** os valores para liquidação das operações realizada pelo Cliente; e (iii) pela B3, caso esta não receba do membro de compensação os valores para liquidação das operações realizadas pelo Cliente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MANDATO

12.1. O Cliente, pelo presente Contrato, nomeia e constitui a **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** como seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes específicos para praticar todos os atos necessários à prestação dos serviços ora contratados, podendo representá-lo, perante todas e quaisquer companhias, entidades públicas e privadas, especialmente as emissoras e/ou devedoras ou coobrigadas pelos Ativos Financeiros custodiados, incluindo sem limitação, as entidades e câmaras de registro, compensação e liquidação, bem como a B3, podendo ainda assinar as declarações de propriedade, requerimentos para recebimento de quaisquer importâncias ou valores relativos aos Ativos Financeiros, recebimento e outorga de quitação, venda de Ativos Financeiros custodiados para cobertura da conta corrente e para o pagamento de quaisquer faturas, responsabilidades e obrigações, mediante Ordens

ou notificações escritas recebidas do Cliente, sendo o presente mandato outorgado de forma irrevogável e irretratável, na forma da legislação em vigor, reconhecendo neste ato, que a referida irrevogabilidade é condição essencial para a devida execução dos serviços objeto deste Contrato.

12.2. Dentre os poderes acima outorgados à **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** não abrangem a representação do Cliente, pela **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**, em Assembleia Geral dos emissores dos Ativos Financeiros, bem como qualquer reunião da mesma espécie.

12.3. Independentemente do disposto nos itens anteriores, o Cliente, sempre que solicitado pela **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**, se obriga a outorgar mandatos específicos, em favor deste último, necessários à prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO E DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato é celebrado por prazo indeterminado, entrando em vigor na data de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer das Partes, a qualquer tempo, sem qualquer penalidade, mediante notificação prévia, por escrito, à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2. A **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** se obriga a notificar o Cliente, por escrito e na forma do disposto nos Procedimentos Operacionais, sobre sua intenção de cessar o exercício da atividade de Agente de Custódia e/ou de cessar a prestação dos serviços descritos neste Contrato.

13.3. Não obstante o disposto na cláusula acima, o presente Contrato somente será considerado terminado após a quitação integral, pelo Cliente, de todos e quaisquer valores devidos à **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**, nos termos deste Contrato.

13.4. Qualquer uma das Partes poderá considerar automaticamente rescindido o presente Contrato, independentemente de notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, e sem aplicação de quaisquer multas ou indenizações, na ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo descritas:

- a) Superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente o BACEN e a CVM, que proíba ou imponha restrições que inviabilizem a prestação dos Serviços;
- b) Nos casos de morte do Cliente, decretação de falência, procedimentos de recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência de qualquer uma das Partes;

- c) Transferência do controle de qualquer uma das Partes, fusão, cisão ou incorporação, sem o conhecimento prévio e por escrito da outra, excetuadas aquelas ocorridas dentro de seu próprio grupo econômico;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça uma das Partes de cumprir suas obrigações; e
- e) Descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições deste Contrato, caso a Parte infratora não sane o descumprimento em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da respectiva notificação por escrito enviada pela outra Parte.

13.5. O Cliente, quando Administrador, se compromete a dar ciência aos seus clientes ou cotistas de Fundo, conforme o caso, de que, até a data da efetiva extinção do Contrato, a **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** (i) debitará todos os valores devidos pelo Cliente das suas respectivas Contas de Liquidação e Contas de Despesas, e, posteriormente, (ii) encerrará as Contas de Custódia, Contas de Liquidação e Contas de Despesas relacionadas com o presente Contrato e mantidas junto à **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EVENTOS DE SUCESSÃO DE CONTRATO

14.1. O presente Contrato é assinado em caráter irrevogável e irretratável e vincula e obriga as Partes e seus respectivos herdeiros e sucessores.

14.2. As obrigações e direitos decorrentes do presente Contrato poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros pela **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**, mediante prévia comunicação ao Cliente, que poderá, caso não concorde, solicitar a rescisão do presente Contrato na forma da cláusula 14^a.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES FATCA

15.1. Definições:

- a) FATCA: Foreign Account Tax Compliance Act, legislação dos E.U.A. objeto do Capítulo 4, do Internal Revenue Code e acordos internacionais ocasionalmente firmados pelo Brasil relativos ao reporte automático de informações sobre contas financeiras, bem como legislação correlata.
- b) GIIN: Número de Identificação de Intermediário Global, Global Intermediary Identification Number, fornecido pelas autoridades fiscais dos E.U.A. mediante registro no portal FATCA.

15.2. Na hipótese de o Cliente ser fundo de investimento:

- a) Os serviços objeto deste Contrato não incluirão a diligência ou o reporte de cotistas ou contrapartes do fundo para fins de atendimento da legislação brasileira ou estrangeira;
- b) Não cabem à **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** as obrigações relativas ao FATCA; e
- c) O Cliente exime a **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**, para todos os fins legais, no Brasil ou exterior, das responsabilidades que, por este Contrato, não recaiam sobre a **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**.

15.3. A **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** poderá reportar às autoridades fiscais brasileiras bem como às autoridades dos E.U.A. os dados que possuir relativos aos Ativos Financeiros por ele custodiados.

15.4. No caso de o Cliente ser fundo de investimento, a **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** poderá reportar às autoridades fiscais brasileiras bem como às autoridades dos E.U.A. caso entenda que o fundo de investimento ou o administrador deixou de ser aderente ao FATCA, deixou de participar do FATCA ou deixou de possuir o GIIN em status válido. Nesse caso, a **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** deverá enviar ao administrador do fundo cópia integral das informações e dados reportados.

15.5. Na hipótese prevista na cláusula 15.4, a **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** poderá rescindir o Contrato, a qualquer tempo, caso o fundo de investimento ou seu administrador deixe de ser aderente ao FATCA ou deixe de possuir o GIIN em status válido

15.6. O Cliente obriga-se, quando couber, a:

- a) Empregar toda a diligência necessária para identificar o(s) seu(s) cliente(s)/investidor(es) que seja(m) Pessoa(s) dos EUA ou venha a se tornar Pessoa dos EUA durante a vigência deste Contrato, para atendimento da legislação brasileira aplicável bem como para identificação da qualificação FATCA do(s) cliente(s)/investidor(es) do Cliente;
- b) Caso o(s) seu(s) cliente(s)/investidor(es) seja(m) identificado(s) como Pessoa(s) dos EUA, fazer todos os reportes em relação a estes exigidos pelo FATCA aos órgãos e autoridades competentes americanos ou brasileiros, nos termos da referida regulamentação e dentro dos limites de eventuais acordos ou tratados internacionais a respeito do assunto, celebrados pelo Brasil;
- c) Encaminhar à **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** termo declarando formalmente o cumprimento das obrigações de reporte às autoridades competentes previstas na alínea supra;

- d) Avisar previamente à **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**, se, por qualquer motivo, tenha intenção de rescindir a adesão ao FATCA; e
- e) Avisar imediatamente à **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** se, por qualquer motivo, tenha conhecimento de processo instaurado contra si por autoridade fiscalizadora competente que possa acarretar a rescisão da adesão ao FATCA.

15.7. O Cliente declara para todos os fins legais no Brasil e no exterior, sob as penas da lei, que ele e seus prepostos, corretores, ou agentes não assessoraram quaisquer cliente (s)/investidor(es) a evitar a aplicação do FATCA ou a evitar a identificação de contas ou investimentos para fins de FATCA.

15.8 A **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** obriga-se, quando couber, a:

- a) Avisar previamente o Cliente, se, por qualquer motivo, tenha intenção de rescindir a adesão ao FATCA; e
- b) Avisar imediatamente o Cliente se, por qualquer motivo, tenha conhecimento de processo instaurado contra si por autoridade fiscalizadora competente que possa acarretar a rescisão da adesão ao FATCA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

16.1. As Partes se comprometem a adotar os procedimentos descritos na legislação sobre prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, especialmente a Lei 12.846/13, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, a Lei nº 9.613/98, a Resolução nº 2025/93 do Conselho Monetário Nacional, a Circular nº 3461/09 do Banco Central do Brasil e a Resolução nº 617/19 da Comissão de Valores Mobiliários.

16.2. O Cliente declara que adota procedimentos de prevenção relacionados à captação de seus clientes, quando aplicável, incluindo a verificação da sua capacidade financeira e patrimonial e que monitora as transações realizadas, bem como mantém sua documentação cadastral devidamente atualizada.

16.3. As Partes reciprocamente declaram que não pagarão, oferecerão, tampouco se comprometerão a pagar ou autorizar o pagamento de suborno a qualquer terceiro, seja funcionário público ou privado, bem como se comprometem, em regime de melhores esforços a adotar políticas internas visando a prevenção de práticas de suborno e corrupção.

16.4. O Cliente se responsabiliza por quaisquer atos de seus próprios clientes, quando aplicável, que tenham sido realizados em virtude do descumprimento pelo Cliente das normas sobre prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e

que sejam interpretados pelas autoridades competentes como infração pelo Cliente à legislação citada acima.

16.5. O Cliente está ciente de que a **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** empregará toda a diligência necessária para verificar a origem e natureza dos recursos do Cliente, em consonância com a legislação vigente, devendo comunicar imediatamente aos órgãos competentes sobre quaisquer irregularidades verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1. As Partes declaram, em caráter irrevogável e irretratável, que têm ciência integral dos termos da Lei nº 12.846/13 e do Decreto nº 8.420/15, e que:

- a) Não praticam e não praticarão nenhuma das condutas lesivas à administração pública;
- b) Adotam os mecanismos e procedimentos internos de integridade, tais como, mas sem se limitar, auditoria e incentivo à denúncia de condutas lesivas à administração pública; e
- c) Comprometem-se a fornecer, sempre que solicitado pela **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**, quaisquer informações e/ou documentos que comprovem a idoneidade das atividades exercidas, especificamente no que tange ao cumprimento das obrigações objeto do presente Contrato.

17.2. O cliente reconhece desde já, que a **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** poderá adotar medidas para conhecer os procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro adotados pelo Cliente, de forma a cumprir as recomendações do GAFI (Grupo de Ações Financeiras), bem como aplicar os procedimentos internos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, com o envio de informações ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CANAIS DE ATENDIMENTO

18.1. O Cliente poderá falar com a **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** por meio das páginas da **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** nas principais redes sociais, pela Central de Atendimento (11) 3777-2088, das 09h às 18h, exceto feriados, e pelo Portal do cliente www.galapagoscapital.com/investimentos, Canal de Atendimento (e-mail) atendimento@galapagoscapital.com, ou, ainda, pela Ouvidoria, através do telefone 0800-000-3485.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As notas de corretagem, extratos de conta, boletins e/ou informativos de posições emitidas pela **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**, pelas instituições administradoras dos fundos de investimento investidos pelo Cliente, pela CBLC e/ou

pela BMF&BOVESPA em nome do Cliente garantem a certeza e liquidez dos valores devidos pelo Cliente, constituindo, conjuntamente a este Contrato, título executivo extrajudicial, nos termos do 784 e 815 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil).

19.2. Sem prejuízo das demais providências eventualmente cabíveis, no caso de morte, incapacidade civil, insolvência, decretação de recuperação judicial/extrajudicial, falência ou dissolução do Cliente, a **GALAPAGOS CAPITAL DTVM** ficará autorizada a:

- a) Encerrar, parcial ou totalmente, as posições do Cliente;
- b) Utilizar-se dos valores em dinheiro que detém em nome do Cliente, aplicando-os na amortização, liquidação ou compensação de eventuais débitos não honrados pelo Cliente perante a **GALAPAGOS CAPITAL DTVM**; e/ou
- c) Efetuar a venda ou a compra dos Ativos necessários à liquidação das posições em aberto em nome do Cliente.

19.3. Qualquer tolerância ou concessão de uma das Partes na observância dos termos do presente Contrato é mera liberalidade, não constituindo, em hipótese alguma, novação ou precedente aplicável a este Contrato.

19.4. As Partes comprometem-se a observar e a cumprir suas obrigações em conformidade com as disposições constantes neste Contrato e na regulamentação aplicável à atividade de custódia.

19.5. Este Contrato somente poderá ser modificado por escrito, com a expressa concordância das Partes.

19.6. Não existe exclusividade entre as Partes na prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

19.7. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na legislação tributária.

19.8. O presente Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil, ficando desde já eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato. E, por estarem as Partes acima qualificadas justas e contratadas, se vinculam aos termos do presente Contrato, que passa a vigorar, para todos os fins de direito, após a concordância do Cliente, com todos os seus termos e condições, mediante adesão ao presente instrumento.